

A VERDADE – (FOUCAULT)

*JOSÉ GERALDO HEMÉTRIO

Graduado em DIREITO pela FACULDADE DE DIREITO DO VALE DO RIO DOCE(1983), graduado em LETRAS pela FACULDADE DE FILOSOFIA, CIENCIAS E LETRAS DE CARATINGA(1973), especialização em DIREITO PÚBLICO pela FACULDADE DE DIREITO DE SETE LAGOAS(1990), especialização em DIREITO PROCESSUAL pela FACULDADE DE DIREITO DE IPATINGA(2000) e especialização em DIREITO PÚBLICO pela Universidade Federal de Minas Gerais(2002). PROFESSOR da FACULDADE DE DIREITO DE IPATINGA, Membro titular da Turma Recursal dos Juizados da TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MINAS GERAIS e Juiz de Direito da Vara da Fazenda Pública da TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MINAS GERAIS.

RESUMO

A obra ***A verdade e as formas jurídicas*** é uma contribuição que Michel Foucault traz ao mundo acadêmico jurídico, de enorme valia para o estudo jurídico, principalmente para propor um questionamento do entendimento do conceito da verdade, como objetivo de se alcançar a justiça. Trata-se o livro de um conjunto de cinco conferências pronunciadas na PUC do Rio de Janeiro, entre 21 e 25 de maio de 1973, quando o autor esteve no Brasil, e o que aqui se faz é um resumo dos principais aspectos das conferências, aspectos estes voltados para uma interpretação de como Foucault vê a produção da verdade no Ocidente e tendo como suporte a prova, o inquérito e o exame.

CONFERÊNCIA 1:

O que gostaria de dizer-lhes nesta conferências são coisas possivelmente inexatas, falsas, errôneas, que apresentarei a título de hipótese de trabalho; hipótese de trabalho para um trabalho futuro.

Será apresentada uma reflexão metodológica para introduzir esse problema, sob o título de *A Verdade e as Formas Jurídicas*. Tentarei apresentar-lhes o que no fundo é o ponto de convergência de três ou quatro séries de pesquisas, já exploradas, já inventariadas, para confrontá-las e reuni-las em uma espécie de pesquisa.

Em primeiro lugar, uma pesquisa propriamente histórica, ou seja: como se puderam formar domínios de saber a partir de práticas sociais?

Meu objetivo será mostrar-lhes como as práticas sociais podem chegar a engendrar domínios de saber que não somente fazem aparecer novos objetos, novos conceitos,

novas técnicas, mas também fazem nascer formas totalmente novas de sujeitos e de sujeitos de conhecimento.

Assim, gostaria de mostrar como se pôde formar, no século XIX, um certo saber do homem, da individualidade, do indivíduo normal ou anormal, dentro ou fora da regra, saber este que, na verdade, nasceu das práticas sociais, das práticas sociais do controle e da vigilância.

O segundo eixo de pesquisa é um eixo metodológico, que poderíamos chamar de análise dos discursos. Há alguns anos foi original e importante dizer e mostrar que o que era feito com a linguagem – poesia, literatura, filosofia, discurso em geral – obedecia a um certo número de leis ou regularidades internas – as leis e regularidades da linguagem.

Teria então chegado o momento de considerar esses fatos de discurso, não mais simplesmente sob seu aspecto linguístico, mas, de certa forma, como jogos estratégicos, de ação e de reação, de pergunta e de resposta, de dominação e de esquivas, como também de luta. O discurso é esse conjunto regular de fatos linguísticos em determinado nível, e polêmicos e estratégicos em outro.

Enfim, o terceiro eixo de pesquisa, consistiria em uma reelaboração da teoria do sujeito, teoria profundamente modificada e renovada ao longo dos últimos anos, principalmente pela psicanálise, que foi a prática e a teoria que reavaliou a prioridade um tanto sagrada conferida ao sujeito, que se estabelecera no pensamento ocidental desde Descartes.

Há dois ou três séculos, a filosofia ocidental postulava o sujeito como fundamento, como núcleo central de todo conhecimento, como aquilo em que e a partir de que a liberdade se revelava e a verdade podia explodir.

Atualmente, quando se faz história, atemo-nos a esse sujeito de conhecimento, a este sujeito da representação, como ponto de origem a partir do qual o conhecimento é possível e a verdade aparece.

Para retomar meu ponto de partida, podemos ver como, em certa tradição universitária ou acadêmica do marxismo, esta concepção filosoficamente tradicional do sujeito não foi ainda sustada. Ora, a meu ver isso é que deve ser feito: a constituição histórica de um sujeito de conhecimento através de um discurso tomado como um conjunto de estratégias que fazem parte das práticas sociais.

A hipótese que gostaria de propor é que, no fundo, há duas histórias da verdade. A primeira é uma espécie de história interna da verdade, a história de uma verdade que se corrige a partir de seus próprios princípios de regulação: é a história da verdade tal como se faz na ou a partir da história das ciências. Por outro lado, parece-me que existem, na sociedade, ou pelo menos, em nossas sociedades, vários outros lugares onde a verdade se forma, onde um certo número de regras de jogo são definidas – regras de jogo a partir das quais vemos nascer certas formas de subjetividade, certos domínios de objeto, certos tipos de saber – e por conseguinte, podemos, a partir daí, fazer uma história externa, exterior, da verdade.

As práticas judiciárias – a maneira pela qual, entre os homens, se arbitram os danos e as responsabilidades, o modo pelo qual, na história do Ocidente, se concebeu e se definiu a maneira como os homens podiam ser julgados em função dos erros que haviam cometido, a maneira como se impôs a determinados indivíduos a reparação de algumas de suas ações e a punição de outras, todas essas regras ou, se quiserem, todas essas práticas regulares, é claro, mas também modificadas sem cessar através da história – me parecem uma das formas pelas quais nossa sociedade definiu tipos de subjetividade, formas de saber e, por conseguinte, relações entre o homem e a verdade que merecem ser estudadas.

Eis aí a visão geral do tema que pretendo desenvolver: as formas jurídicas e, por conseguinte, sua evolução no campo do direito penal como lugar de origem de um determinado número de formas de verdade. O que chamamos de inquérito – inquérito tal como é e como foi praticado pelos filósofos do século XV ao século XVIII, e também

por cientistas, fossem eles geógrafos, botânicos, zoólogos, economistas – é uma forma bem característica da verdade em nossas sociedades.

Ora, onde encontramos a origem do inquérito? Nós a encontramos em uma prática política e administrativa de que irei falar-lhes, mas a encontramos também em prática judiciária. E foi no meio da Idade Média que o inquérito apareceu como forma de pesquisa da verdade no interior da ordem jurídica.

No século XIX também se inventaram formas de análise bem curiosas que chamaria de exame e não de inquérito. Tais formas de análise deram origem à Sociologia, à Psicologia, à Parapsicologia, à Criminologia, à Psicanálise.

Na conferência seguinte, falarei sobre o nascimento do inquérito no pensamento grego, em algo que nem é totalmente um mito, nem inteiramente uma tragédia – a história de Édipo. Na conferência subsequente, tratarei da relação que se estabeleceu na Idade Média, do conflito, da oposição entre o regime da prova e o sistema do inquérito. Finalmente, nas duas últimas falarei do nascimento do que chamo o exame ou as ciências de exame que estão em relação com a formação e estabilização da sociedade capitalista.

Tomarei, como ponto de partida, um texto de Nietzsche datado de 1873, e só publicado postumamente. Diz o texto: “Em algum ponto perdido deste universo, cujo clarão se estende a inúmeros sistemas solares, houve, uma vez, um astro sobre o qual animais inteligentes inventaram o conhecimento. Foi o instante da maior mentira e da suprema arrogância da história universal.”

Considerarei inicialmente, a insolência, a desenvoltura de Nietzsche ao dizer que o conhecimento foi inventado sobre um astro e em um determinado momento. Falo de insolência porque não devemos esquecer que em 1873 estamos em pleno neokantismo e a idéia de que o tempo e o espaço podem preexistir ao conhecimento, a idéia de que o tempo e o espaço não são formas do conhecimento, mas, pelo contrário, espécie de

rochas primitivas sobre as quais o conhecimento vem se fixar, é para a época, absolutamente inadmissível.

Nietzsche afirma que, em um determinado ponto do tempo e em um determinado lugar do universo, animais inteligentes inventaram o conhecimento; a palavra que emprega, invenção – é frequentemente retomada em seus textos e sempre com o sentido e intenção polêmicos. Quando fala de **invenção** Nietzsche tem sempre em mente uma palavra que opõe a invenção, a palavra **origem**. Nietzsche diz que Schopenhauer cometeu o erro de procurar a origem da religião em um sentimento metafísico, que estaria presente em todos os homens e conteria, por antecipação, o núcleo de toda religião, seu modelo ao mesmo tempo verdadeiro e essencial. Nietzsche afirma: eis uma análise da história da religião que é totalmente falsa, pois admitir que a religião tem origem em um sentimento metafísico, significa, pura e simplesmente, que a religião já estava dada, ao menos em estado implícito, envolta nesse sentimento metafísico.

Não concordando com Nietzsche a respeito de seus conceitos sobre o conhecimento e a religião, Foucault afirma que o conhecimento foi inventado. O conhecimento não constitui o mais antigo instinto do homem, ou, inversamente, não há no comportamento humano, algo como um germe do conhecimento. De fato, diz Nietzsche, o conhecimento tem relação com os instintos, mas não pode estar presente neles, nem mesmo por ser um instinto entre os outros; o conhecimento é simplesmente o resultado do jogo, do afrontamento, da junção, da luta e do compromisso entre os instintos. **É porque os instintos se encontram, se batem e chegam, finalmente, ao término de suas batalhas, a um compromisso, que algo se produz. Este algo é o conhecimento.** O conhecimento é como um clarão, como uma luz que se irradia mas que é produzido por mecanismos ou realidades que são de natureza totalmente diversa. O conhecimento, no fundo, não faz parte da natureza humana. É a luta, o combate, o resultado do combate e conseqüentemente o risco e o acaso que vão dar lugar ao conhecimento. O conhecimento não é instintivo, é contra-instintivo, assim como ele não é natural, é contra-natural. Este é o primeiro sentido que pode ser dado à idéia de que o conhecimento é uma invenção e não tem origem.

O que assegurava ao conhecimento o poder de conhecer bem as coisas do mundo e de não ser indefinidamente erro, ilusão, arbitrariedade? O que garantia isto na filosofia ocidental, senão Deus? Deus, certamente, desde Descartes, para não ir mais além e ainda mesmo em Kant, é esse princípio que assegura haver uma harmonia entre o conhecimento e as coisas a conhecer. Se não existe mais relação entre o conhecimento e as coisas a conhecer, se a relação entre o conhecimento e as coisas conhecidas é arbitrária, de poder e de violência, a existência de Deus não é mais indispensável no centro do sistema de conhecimento. A ruptura da teoria do conhecimento com a teologia começa de maneira estrita com uma análise como a de Nietzsche.

A filosofia ocidental sempre caracterizou o conhecimento pelo logocentrismo, pela semelhança, pela adequação, pela beatitude, pela unidade. Daí se compreende porque é a Spinoza que Nietzsche se refere, pois Spinoza, de todos os filósofos ocidentais, foi quem levou mais longe essa concepção do conhecimento como adequação, beatitude e unidade. Nietzsche coloca no cerne, na raiz do conhecimento, algo como o ódio, a luta, a relação de poder.

Ora, se quisermos saber o que é o conhecimento, não é preciso nos aproximarmos da forma de vida, de existência, de ascetismo, própria do filósofo. se quisermos realmente conhecer o conhecimento, saber o que ele é, apreendê-lo em sua raiz, em sua fabricação, devemos nos aproximar, não dos filósofos mas dos políticos, devemos compreender quais são as relações de luta e de poder. E é somente nessas relações de luta e de poder – na maneira como as coisas entre si, os homens entre si se odeiam, lutam, procuram dominar uns aos outros, querem exercer, uns sobre os outros, relações de poder – que compreendemos em que consiste o conhecimento.

Retorno agora a meu ponto de partida. Em uma certa concepção que o meio universitário faz do marxismo há sempre no fundamento da análise a idéia de que as relações de força, as condições econômicas, as relações sociais são dadas previamente aos indivíduos, mas, ao mesmo tempo, se impõem a um sujeito de

conhecimento que permanece idêntico salvo em relação às ideologias tomadas como erros. Nas análises marxistas tradicionais a ideologia é uma espécie de elemento negativo através do qual se traduz o fato de que a relação do sujeito com a verdade ou simplesmente a relação de conhecimento é perturbada, obscurecida, velada pelas condições de existência, por relações sociais ou formas políticas que se impõem do exterior ao sujeito do conhecimento. A ideologia é a marca, o estigma destas condições políticas ou econômicas de existência sobre um sujeito de conhecimento que, de direito, deveria estar aberto à verdade.

Apresentarei alguns esboços desta história a partir das práticas judiciárias de onde nasceram os modelos de verdade que circulam ainda em nossa sociedade, se impõem ainda a ela e valem não somente no domínio da política, no domínio do comportamento cotidiano, mas até na ordem da ciência.

II- Gostaria hoje de falar da história de Édipo, assunto fora de moda, mas que trouxe uma abordagem diferente através da publicação de Deleuze e Guattari, *L'Anti-Edipe*, em que tentam mostrar que o triângulo edipiano, pai-mãe-filho, não revela uma verdade atemporal e nem histórica do nosso desejo. Eles tentam mostrar que esse triângulo edipiano constitui, para os analistas, uma certa maneira de conter o desejo, de garantir que o desejo não venha se investir, se difundir no mundo e que permaneça no interior da família e se desenrole como um pequeno drama quase burguês entre o pai, a mãe e o filho. Édipo seria não o conteúdo secreto de nosso inconsciente, mas a forma de coação ou no instrumento de poder, que a psicanálise tenta impor na cura a nosso desejo e a nosso inconsciente.

A tragédia de Édipo é fundamentalmente o primeiro testemunho que temos das práticas judiciárias gregas, sendo, portanto, a história de uma pesquisa da verdade; é um procedimento de pesquisa da verdade que obedece exatamente às práticas judiciárias gregas dessa época.

O primeiro testemunho que temos da pesquisa da verdade no procedimento judiciário grego remonta à *Ilíada*. Trata-se da história da contestação entre Antíloco e Menelau durante os jogos que se realizaram na ocasião da morte de Pátroclo. Nessa disputa, vencida por Antíloco, Menelau contesta e diz ao júri que Antíloco cometeu uma irregularidade e, ante a não confirmação de tal fato pela testemunha ali colocada, Menelau lança um desafio, mandando seu adversário colocar a mão direita na testa do seu cavalo e, segurando o chicote com a mão esquerda, jurasse por Zeus que não cometera irregularidade alguma. Diante disso, Antíloco renunciou à prova e reconheceu que acometera irregularidade. Eis a velha e bastante arcaica prática da prova da verdade em que esta é estabelecida judiciariamente não por uma constatação, uma testemunha, um inquérito ou uma inquisição, mas por um jogo de prova. A prova é característica da sociedade grega arcaica, sendo também encontrada na Alta Idade Média.

Na tragédia de Édipo há a parte em que se tentava descobrir o motivo de uma conspiração que passou a haver no país, tendo Apolo afirmado que a causa disso fora um assassinato, o do antigo rei, Laio, tendo Édipo consentido que se tratava de uma meia verdade, pois faltava o nome do assassino, ao que Tirésias, também divino como Apolo, afirmou ter sido o próprio Édipo. Mais tarde, respondendo à insinuação feita por Jocasta, de que Laio havia sido morto em um entroncamento de três caminhos, Édipo acabou por concluir que fora ele, mesmo sem o saber, quem havia assassinado Laio, seu próprio pai, o que só mais tarde se descobriria, posto que antes supunha ser filho de Políbio.

Temos aí um dos traços mais fundamentais da tragédia de Édipo: a comunicação entre os pastores e os deuses, entre a lembrança dos homens e as profecias divinas. Esta correspondência define a tragédia e estabelece um mundo simbólico em que a lembrança e o discurso dos homens são como que uma imagem empírica da grande profecia dos deuses. Édipo é revelado como um cego que tinha poder demais, mas não tinha o saber. A partir disso o homem do poder será o homem da ignorância e o que aconteceu a Édipo é que ele, por saber demais, nada sabia. A partir daí Édipo vai

funcionar como o homem do poder, cego, que não sabia e não sabia porque poderia demais. O Ocidente vai ser dominado pelo grande mito de que a verdade nunca pertence ao poder político, de que o poder político é cego, de que o verdadeiro saber é o que se possui quando se está em contato com os deuses ou quando nos recordamos das coisas, quando olhamos o grande sol eterno ou abrimos os olhos para o que se passou. Com Platão, se inicia um grande mito ocidental: o de que há antinomia entre saber e poder. Se há o saber, é preciso que ele renuncie ao poder. Onde se encontra saber e ciência em sua verdade pura, não pode mais haver poder político. Foi esse mito, que precisa ser liquidado, que levou Nietzsche a pretender demolir, conforme numerosos textos já citados, de que todo conhecimento se traduziria na maior mentira e na suprema arrogância da história universal.

III- Na conferência anterior fiz referência a duas formas ou tipos de regulamento judiciário, de litígio, de contestação ou de disputa presentes na civilização grega. A primeira forma, bastante arcaica, é encontrada em Homero. Dois guerreiros se afrontavam para saber quem havia violado o direito do outro. Um lançava ao outro ao seguinte desafio: “És capaz de jurar diante dos deuses que não fizeste o que eu afirmo?” Em um procedimento como este não há juiz, sentença, verdade, inquérito nem testemunho para saber quem disse a verdade. Confia-se o encargo de decidir não quem disse a verdade, mas quem tem razão, à luta, ao desafio, ao risco que cada um vai correr.

A segunda forma é a que se desenrola ao longo de *Édipo-Rei*. Para resolver um problema que é também um problema de contestação, um litígio criminal – quem matou o rei Laio – aparece um personagem novo em relação ao velho procedimento de Homero: o pastor. Ele viu e sendo uma testemunha humilde, por meio unicamente do jogo da verdade que ela viu, e enuncia, pode, sozinha vencer os mais poderosos. *Édipo-Rei* é uma espécie de resumo a história do direito grego. Esta dramatização da história do direito grego nos apresenta um resumo de uma das grandes conquistas da democracia ateniense: a história do processo através do qual o povo se apoderou do

direito de julgar, do direito de dizer a verdade, de opor a verdade aos seus próprios senhores, de julgar aqueles que os governam.

Esta grande conquista da democracia grega, este direito de testemunhar, de opor a verdade ao poder, se constitui em um longo processo nascido e instaurado de forma definitiva, em Atenas, ao longo do século V. Este direito de opor uma verdade sem poder a um poder sem verdade deu lugar a uma série de grandes formas culturais características da sociedade grega.

Primeiramente, a elaboração do que se poderia chamar de formas racionais da prova e da demonstração: como produzir a verdade, em que condições, que formas observar, que regras aplicar. São elas, a Filosofia, os sistemas racionais, os sistemas científicos. Em segundo lugar, desenvolve-se uma arte de persuadir, de convencer as pessoas da verdade do que se diz, de obter a vitória para a verdade ou, ainda, pela verdade. Tem-se aqui o problema da retórica grega. Em terceiro lugar há o desenvolvimento de um novo tipo de conhecimento: por testemunho, por lembrança, por inquérito. Houve na Grécia, portanto, uma espécie de grande revolução que, através de uma série de lutas e contestações políticas, resultou na elaboração de uma determinada forma de descoberta judiciária, jurídica, da verdade. Esta constitui a matriz, o modelo a partir do qual uma série de outros saberes – filosóficos, retóricos e empíricos – puderam se desenvolver e caracterizar o pensamento grego.

Na Idade Média européia assiste-se a uma espécie de segundo nascimento do inquérito, mais obscuro e lento, mas que obteve um sucesso bem mais efetivo que o primeiro.

No velho Direito Germânico, antes da invasão romana, o inquérito não existia e para haver um processo penal era necessário que tivesse havido dano, que seria mostrado pela vítima. O que marcava uma ação penal era sempre uma espécie de duelo, de oposição entre indivíduos, entre famílias ou grupos e sem intervenção de autoridades. As únicas exceções, eram a traição e a homossexualidade, em que a comunidade se

sentia lesada e exigia reparação. Era um tipo de direito que favorecia o aparecimento da guerra, ritualizando o gesto de vingança entre a população, só intervindo para procurar o acordo, uma transação. Era um velho sistema que regulamentava os conflitos, sendo inteiramente governado pela luta e pela transação, quase sempre de natureza econômica.